

4 — A sanção aplicada ao aluno infractor não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos e da responsabilidade penal em que possa incorrer.

Artigo 16.º

Inibições

Os alunos a que sejam aplicadas as medidas disciplinares de suspensão ou expulsão da escola estão inibidos, enquanto a referida medida durar, de utilizarem os transportes escolares.

Artigo 17.º

Casos omissos

Todas as situações não contempladas no presente regulamento deverão ser expostas, por requerimento, ao presidente da Câmara.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Edital n.º 286/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Resíduos Sólidos Urganos do Município de Grândola.* — Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, vice-presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que, em execução da deliberação camarária de 30 de Março de 2006, sancionada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária dia 28 de Abril de 2006, foi aprovada por unanimidade o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Grândola.

Não tendo sofrido alterações o texto da proposta inicial, informa-se que o mesmo entrará em vigor 30 dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Aníbal Cordeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 1489/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada na Secção de Pessoal e demais locais de trabalho.

Mais torna público que da organização da lista cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso.

8 de Maio de 2006. — A Presidente da Câmara, *Sara Maria Alves da Rosa Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 1490/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me foi delegada por despacho de 5 de Dezembro de 2005 para dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada em local próprio a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, depois de aprovada pelo dirigente dos serviços.

O prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

19 de Abril de 2005. — O Vereador, com competências delegadas, *José António Carvalho Soares da Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 1491/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização para o Centro Urbano de Lavra.* — Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99,

de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de Abril de 2006, deliberou mandar elaborar o Plano de Urbanização para o Centro Urbano de Lavra.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá por um período de 30 dias úteis, a contar da data desta publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público durante o qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano Urbanização para o Centro Urbano de Lavra.

8 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Aviso n.º 1492/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização para o Novo Centro Urbano de Cabanelas.* — Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de Abril de 2006, deliberou mandar elaborar o Plano de Urbanização para o Novo Centro Urbano de Cabanelas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá por um período de 30 dias úteis a contar da data desta publicação no *Diário da República* um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão formular sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização para o Novo Centro Urbano de Cabanelas.

8 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 1493/2006 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano de 2005 dos funcionários do quadro privativo desta Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2006. — Pela Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 1494/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a alteração do Regulamento de Urbanização e Edificação e Respectivas Taxas do município de Miranda do Douro, depois de aprovada por deliberação da Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 28 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, da reunião ordinária realizada dia 5 de Abril de 2006.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, na Divisão de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, onde se encontra a referida alteração para consulta, e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

15 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

Projecto de alteração do Regulamento de Urbanização, Edificação e Respectivas Taxas

É criado o artigo 53.º, é corrigido o título do quadro referente aos assuntos administrativos e são alterados os artigos 3.º, 6.º, 8.º, 25.º, 26.º, 30.º e 48.º, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Projecto de alteração

1 —
2 —

- 3 —
- 4 — Deverá ser entregue um exemplar do projecto em suporte informático compatível com AUTOCAD.

Artigo 6.º

Impacte semelhante a loteamento

Para efeitos de aplicação no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais fracções ou unidades de utilização;
- b) Todas aquelas construções e edificações que, dado o tipo ou dimensão, envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço em infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente parqueamento, vias de acesso, tráfego, ruído, etc.

Artigo 8.º

Telas finais dos projectos

Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais referentes às alterações não sujeitas a licenciamento/autorização, tanto do projecto de arquitectura como dos projectos de especialidades que, em função das alterações efectuadas na obra, se justificuem.

Artigo 25.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edificios contíguos e funcionalmente ligados entre si

Quando o loteamento se refere à constituição de um só lote para construção de edificios sem impacte semelhante a loteamento, aplica-se a taxa devida nas edificações não inseridas em loteamento urbano.

Artigo 26.º

Taxas devidas nas edificações não inseridas em loteamento urbano

- d) V1 — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado pela Câmara Municipal de Miranda do Douro para estimativas orçamentais de obras de edificação, conforme definido no artigo 48.º

Artigo 30.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

Quando o loteamento se refere à constituição de um só lote: o valor de C1 em edificios sem impacte semelhante a loteamento será reduzido com a aplicação do coeficiente K9, que assume os valores de = 0,10 para um fogo; = 0,20 para mais de dois fogos; o valor de C2 será = 0.

Artigo 48.º

Valores mínimos para o metro quadrado de construção

O valor para V mencionado na alínea e) do artigo 26.º toma os seguintes valores:

- a) Habitação unifamiliar — € 250;
- b) Habitação multifamiliar — € 300;
- c) Comércio e indústria — € 200;
- d) Armazéns — € 150;
- e) Agrícolas e pecuários — € 100;
- f) Garagens não incluídas na habitação — € 125;
- g) Hotelaria e restauração — € 350.

Artigo 53.º

Constituição de equipa técnica nos projectos de loteamentos urbanos

A excepção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, tem aplicação nos loteamentos que não ultrapassem os 3 ha de área a lotear e 100 fogos, sendo sempre exigido que a equipa seja constituída no mínimo por um arquitecto e um engenheiro civil.

QUADRO XIV

Assuntos administrativos

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 1495/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, a Assembleia Municipal da Nazaré, por deliberação tomada por unanimidade, em sessão extraordinária de 21 de Março de 2006, e em conformidade com a proposta que lhe foi apresentada por esta Câmara Municipal na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 13 de Março do corrente ano, aprovou a alteração ao quadro de pessoal deste município, que a seguir se apresenta, em anexo, em texto integral.

13 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso.*

Alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal da Nazaré

Março de 2006

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares existentes		A extinguir	A criar	Total	Observações
			Ocupados	Vagos				
Técnico superior	Biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ... Estagiário					1	
Técnico-profissional ...	Biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1			3	3	